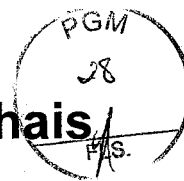




# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Procuradoria Geral do Município

ESTADO DO PARANÁ



Processo Administrativo nº. 249/2019 – DECOL

Protocolo nº. 201904025114478890

Inexigibilidade de Licitação

Contratada COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO JOSÉ

DE: DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARA: DIVISÃO DE LICITAÇÃO/DEPTO DE MATERIAIS/SERMALI

## PARECER JURÍDICO Nº 314/2019<sup>1</sup>

Chamamento Público nº 12/2018. Credenciamento.  
Abrigamento destinado à pessoas com  
dependência de substância química. Inexigibilidade.  
Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

**01.** Preliminarmente, consigna-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o art. 38 parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, incumbe a esta Procuradoria Geral do Município examinar o feito sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem tampouco dos demais aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

**02.** Nesses termos, a presente manifestação restringir-se-á à análise quanto à juridicidade e legalidade do Processo Administrativo nº. 249/2019-DECOL, de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25 *caput* da Lei nº. 8.666/93 e alterações, o qual visa a *“prestação de serviços na modalidade abrigamento destinadas às pessoas com dependência de substâncias químicas, que necessitam de cuidados intensivos específicos”*

**03.** A contratação em questão foi solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando nº. 99/2019-CONTRATOS/SEMS. Houve autorização expressa do Senhor Prefeito Municipal, aposta à f. 02. Justificou-se a pretensão nos termos que seguem:

<sup>1</sup> Numeração a partir de 21/01/2019, em razão da reestruturação da PROLIC.



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

## Procuradoria Geral do Município

ESTADO DO PARANÁ

“Justificamos a contratação devido a obrigatoriedade do Município em implantar e operacionalizar a Rede de Atenção Psicossocial conforme legislação abaixo e ainda, o dever constitucional de proteção à saúde, o Município de São José dos Pinhais necessita contratualizar vagas de abrigo para pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, de ambos os sexos, que apresentem acentuada vulnerabilidade social e/ou familiar e precisam de acompanhamento terapêutico e proteção temporária, visto que o Município não possui instituição própria e que o tratamento que o CAPS pode oferecer aos pacientes especificados, torna-se infrutífero, sem a devida retaguarda.

**04.** Estima-se a título de valor máximo da contratação o montante total de **R\$ 140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais)** para a disponibilização de 13 (treze) vagas mensais para o acolhimento de adultos do sexo masculino acima de 18 anos, correspondendo o valor unitário da vaga a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para o período de 09 (nove) meses.

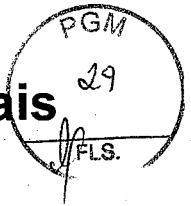
**05.** À f. 19 consta a Nota de Reserva Orçamentária nº. 666, no valor global da contratação, contendo a informação de que “está incluído em nossa Programação Orçamentária o valor solicitado em conformidade com o estabelecido na Lei 101/2000 (LRF), Art. 16, inciso II, tendo adequação orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.

**06.** **Foram ainda juntados os seguintes documentos ao processo:** Portaria nº 109/2019-SEMS designando Fiscal e Gestor; cópia de AGO de constituição e Estatuto Social da Comunidade Terapêutica (fls. 05-10); declaração de atendimento ao Ac. 2745/2010 – TCE/PR (fl. 11); consultas aos cadastros de impedidos de licitar e inidôneos do TCE/PR e do Governo Federal (fl. 12 e verso); certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, todas dentro dos prazos de validade (fls. 13-17); minuta de contrato (fls. 20-25).

**07.** É oportuno pontuar que nos contratos a serem firmados com os credenciados deverá ser observado o sistema de rodízio, respeitada a ordem cronológica dos credenciamentos.



**Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais**  
**Procuradoria Geral do Município**  
ESTADO DO PARANÁ



08. Para tanto, e nos termos do disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº. 8.666/93, há que se alertar para que o contratado mantenha, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

09. **PELO EXPOSTO**, restrito aos aspectos jurídicos que envolvem a demanda, este Departamento entende que, atendidas as considerações postas, a contratação poderá ter prosseguimento, salientando que a presente análise está adstrita ao exame dos documentos que instruem o protocolo em epígrafe.

10. Sujeita-se, ainda, à apreciação das Autoridades Superiores e à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CSCI), com a necessária divulgação e publicação do ato no caso de aprovação.

11. É o parecer, s.m.j. Submete-se o parecer ao Sr. Procurador Geral do Município e, caso seja acolhido, dê-se seguimento ao feito.

São José dos Pinhais, 17 de abril de 2019.

*Vivian M. Garcia*  
**Vivian Machado Garcia**

Procuradora do Município

OAB/PR 41.898 - Matrícula 20.278

*Reinaldo Wesley Venâncio de Oliveira*  
**Reinaldo Wesley Venâncio de Oliveira**

*Reinaldo Wesley Venâncio de Oliveira*  
Chefe de Divisão

*Reinaldo Wesley Venâncio de Oliveira*  
OAB/PR 72.489 - Matrícula 21.491

*Aristo Carlos Ghidin*  
Aristo Carlos Ghidin  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR nº 41.956 - Matr. 20671-2